



LABORAL | Estímulo 2012

Foi publicada a Portaria n.º 45/2012, de 13 de Fevereiro, que criou um apoio financeiro, designado de “Estímulo 2012”, com as seguintes características:

Quem é que se pode candidatar?	<ul style="list-style-type: none">• As entidades que estejam regularmente constituídas e registadas• Que preencham os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade ou que apresentem comprovativo de terem iniciado o correspondente processo• Que tenham 5 ou mais trabalhadores, salvo quando prestem formação profissional por entidade formadora certificada, com um mínimo de 50 horas e realizada durante o período normal de trabalho• Que tenham a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social• Que não se encontrem em situação de incumprimento, relativamente a apoios financeiros concedidos pelo IEFP• Que tenham a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu
Requisitos de atribuição do apoio financeiro	<ul style="list-style-type: none">• A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, com desempregado inscrito em centro de emprego há, no mínimo, 6 meses consecutivos, podendo o contrato ser a termo resolutivo certo, desde que a duração deste não seja inferior a seis meses• A criação de postos de trabalho, traduzindo-se esta no:<ul style="list-style-type: none">• Registo de um número total de trabalhadores, à data da candidatura, igual ou superior à média de trabalhadores nos 12 meses antes da apresentação da candidatura, sendo a média acrescida do número de trabalhadores abrangidos pelo Estímulo 2012• Registo mensal, após a contratação e durante o período de duração do apoio financeiro, de um número total de trabalhadores igual ou superior ao número registado na data da candidatura
Deveres da empresa	<ul style="list-style-type: none">• Proporcionar formação profissional aos trabalhadores abrangidos, nos termos estabelecidos pela portaria
Apoio financeiro	<ul style="list-style-type: none">• 50% da retribuição mensal, podendo o apoio ser majorado para 60% no caso de o contrato de trabalho ser celebrado sem termo ou de o contrato ser celebrado com desempregado que (i) seja beneficiário do RSI (ii) tenha idade \leq a 25 anos (iii) seja portador de deficiência ou incapacidade (iv) tenha um nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico ou (v) esteja inscrito no centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos• Há um limite ao apoio financeiro, não devendo o mesmo ultrapassar o montante mensal de € 419,22, durante o período máximo de 6 meses
Entrada em vigor	<ul style="list-style-type: none">• 14 de Fevereiro de 2012

